

Para: Estabelecimentos Comerciais e População em Geral.

Assunto: Reinício das atividades relacionadas com Estabelecimentos Comerciais –  
Covid - 19

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, n.º 67, I Série, no âmbito da Pandemia da Covid-19 e no seguimento das medidas de desconfinamento que têm vindo a ser implementadas, de forma faseada, na Região Autónoma dos Açores, a Direção Regional da Saúde (DRS) informa o seguinte:

**1. ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CENTROS COMERCIAIS, CABELEIREIROS, BARBEIROS, ESTETICISTAS E PROFISSIONAIS DE BELEZA E ESTÉTICA**

**USO DE MÁSCARAS**

É obrigatório o uso de máscara nos locais de atendimento ao público (para funcionários e utilizadores), sendo que a utilização de viseiras não substitui o uso de máscaras, na medida em que estas protegem contra a projeção de partículas sólidas e líquidas, mas não conferem proteção respiratória contra agentes biológicos.

Em caso de incumprimento, as entidades devem informar os utilizadores não portadores de máscara que não podem aceder ou permanecer no estabelecimento e informar as autoridades e forças de segurança desse facto caso os utilizadores insistam em não cumprir aquela obrigatoriedade.

## **HORÁRIOS**

Recomenda-se a adoção de um horário diferenciado, entre as 09:00 e as 11:00 horas, para atendimento aos cidadãos que integrem grupos vulneráveis, salvaguardando que, fora desse horário, os mesmos continuem a ser atendidos como os restantes cidadãos, cumprindo as prioridades legalmente fixadas.

## **ACESSO**

Os estabelecimentos devem assegurar o cumprimento rigoroso do disposto na Portaria n.º 30/2020, de 18 de março, isto é:

*“Artigo 1.º*

*Restrições de acesso a espaços comerciais*

*1 — A afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho, das grandes superfícies comerciais e dos conjuntos comerciais deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área.*

*2 — Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por «área» a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos.*

*3 — Os limites previstos nos números anteriores:*

*a) Não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa;*

*b) Não se aplicam aos estabelecimentos de comércio por grosso.”*

### **SOLUÇÃO ANTISÉPTICA**

Os estabelecimentos devem disponibilizar dispensadores com solução antissética de base alcoólica (SABA), com 70% de álcool (SABA) para os clientes e exigir que os clientes, antes de manusear produtos de mostruários (vestuário, acessórios, entre outros), higienizem as mãos, devendo esta obrigatoriedade estar devidamente afixada e visível ao cliente.

Os estabelecimentos devem certificar-se de que estes dispensadores são recarregados regularmente e têm a necessária manutenção, devendo ainda afixar informação junto dos dispensadores sobre a higienização adequada das mãos.

### **DISTANCIAMENTO FÍSICO**

Deve reorganizar-se os espaços, assim como os fluxos de entrada e saída (sentidos únicos), devendo utilizar-se sinalização (ex. marcação no pavimento) e outra informação (ex. cartazes) que alerte para as distâncias de segurança.

Recomenda-se a desinstalação/remoção de todas as cadeiras e bancos no interior das lojas.

As zonas de pagamento devem ter barreiras físicas de proteção instaladas.

Devem ser adotadas as medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre pessoas e a permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo de produtos no seu interior.

Deve ser evitada a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos, devendo ser respeitado o distanciamento entre pessoas no mínimo de 2 metros.

## **DESINFEÇÃO**

Nos casos em que a atividade em causa implique um contacto intenso com objetos ou superfícies (como sucede com máquinas de *vending*, terminais de pagamento, balcões de atendimento, interruptores de luz e de elevadores, maçanetas, corrimãos; carrinhos e cestos de supermercado; puxadores de armários dispensadores de senhas) os responsáveis pelo espaço e/ou os operadores económicos devem assegurar a desinfeção periódica de tais objetos ou superfícies, mediante a utilização de produtos adequados e eficazes no combate à propagação do vírus, exceto se ponderosas razões de segurança alimentar a tanto obstem.

A arrumação de mercadoria que chega ao estabelecimento, ou os produtos deixados pelos clientes, deve ser sempre feita com recurso à utilização de luvas, com a devida higienização das mãos antes e depois da sua utilização.

Deve ser implementado um procedimento de limpeza e desinfeção frequente e sistemática dos balcões de atendimento, e deve ser assegurada a limpeza do ponto de venda (POS) que irá ser utilizado pelo cliente, à frente deste e antes da sua utilização.

O colaborador deve desinfetar as mãos antes de pegar no saco que irá entregar ao cliente.

Privilegiar os pagamentos por meios automáticos, evitando a manipulação de dinheiro.

Quando possível, os estabelecimentos devem desligar os equipamentos tipo *touch screen*.

Rever os protocolos de limpeza e intensificar as rotinas de higienização, incluindo: o desinfetar pelo menos uma vez por dia, e com recurso a agentes adequados, todas as zonas (ex.: zonas de atendimento, balcões, gabinetes de atendimento, áreas de espera, teclados do computador, casas de banho, telefones, corrimãos, puxadores, entre outros).

Desinfetar todas as horas, e com recurso a agentes adequados, os equipamentos críticos (tais como locais dispensadores de senhas, terminais multibancos).

## **TRABALHADORES**

A entidade empregadora deve possuir e facultar aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual em número suficiente para todos os trabalhadores.

### **2. CABELEIREIROS, BARBEIROS, ESTETICISTAS E PROFISSIONAIS DE BELEZA E ESTÉTICA**

Os cabeleireiros, barbeiros, esteticistas e profissionais de beleza e estética que reabrem a sua atividade, devem estabelecer medidas que assegurem um limite do número de pessoas no estabelecimento e garanta a distância entre pessoas dentro das instalações, nomeadamente:

- Trabalhar, apenas, por marcação de forma a garantir um número fixo e menor de pessoas dentro das instalações (este número é calculado de acordo com a área útil do estabelecimento, número de cadeiras de trabalho existentes, a dividir por dois, incluído as "mesas" de manicura e outros postos de trabalho que não se encontrarem em gabinete isolado) para se reorganizar a zona de atendimento garantindo, a título indicativo, a existência de um lugar vazio entre duas pessoas.
- Recomenda-se a afixação na porta de um aviso com a informação deste condicionalismo.
- Não ser permitidas pessoas à espera dentro das instalações.
- Maximizar a distância durante a atividade laboral.

- Adaptação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos (alargar o período de abertura) e criar horários de trabalho diferenciados (organizar a rotação dos colaboradores) por forma a reduzir o número de trabalhadores em simultâneo no estabelecimento.
- Se possível, utilizar portas com sensores ou manter a porta aberta para minimizar o toque no puxador.
- Colocar solução antisséptica de base alcoólica a 70º à entrada do estabelecimento, e incentivar o seu uso.
- Pedir ao cliente para que seja ele próprio a colocar o seu casaco, chapéu de chuva ou outros acessórios no bengaleiro e evitar que o mesmo leve para o estabelecimento sacos de compras ou similares criando-se, de preferência, um espaço específico para o efeito.
- Está proibida a disponibilização de comida, café, chá ou outra bebida, mesmo que dispensadas por máquinas de *vending*. No caso da água, se for mesmo necessário, devem ser oferecidas garrafas pequenas, não retornáveis.
- Remover todos os itens de uso partilhado, como revistas, tablet, informações escritas, e outras.
- As ferramentas de diagnóstico como câmara, tablet, mostruários de cores só podem ser usadas pelo profissional e devem ser desinfetadas após cada utilização.
- Pedir e informar os clientes para não tocarem nos produtos que estejam à venda (colocar aviso para não mexer).
- Remover os *testers*, substituindo-os, se possível, por instruções visuais sobre os produtos.
- Solicitar pagamento preferencialmente através de métodos *contactless* ou cartão de crédito. Desinfetar o teclado ATM com um toalhete de limpeza. Se for usado dinheiro, usar um tabuleiro (que deverá ser desinfetado com um toalhete de limpeza) para efetuar o pagamento e dar o troco.

- Quando o material não for de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas, etc.) deve-se proceder à sua lavagem após cada utilização. Pode ser usado detergente da louça, seguido de desinfecção (com produtos virucidas ou álcool a 70%). O material de manicura cortante e as tesouras de corte de cabelo, para além de lavado e desinfetado, deve ser esterilizado de preferência por sistema a quente (temperatura acima dos 60º C).
- Elementos como cabo dos secadores, cadeiras, calhas de lavagem e outros utensílios de uso comum a várias pessoas, devem ser desinfetados com álcool 70º ou com toalhetes humedecidos num desinfetante compatível com os materiais e equipamentos entre utilização por cada cliente a atender.
- A roupa de trabalho, as toalhas e os penteadores não descartáveis, serão, após terem sido usados por um cliente, colocados em saco destinado apenas à sua recolha fechado, até ser lavados na máquina de lavar roupa com recurso a desinfetante (lixívia) e a temperatura superiores a 60ºC.
- Aumentar a frequência da manutenção e limpeza do sistema de ventilação/renovação de ar, e se necessário aumentar o caudal de renovação de ar.

O acima exposto não dispensa a aplicação das medidas divulgadas nas seguintes circulares, disponíveis em <https://covid19.azores.gov.pt/>:

- Circular Informativa nº 37, de 03 de maio de 2020 – SAÚDE E TRABALHO – Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas
- Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares – Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

- Circular Informativa nº 16, de 22 de março de 2020 – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público

Mais informação e materiais de divulgação podem ser encontrados em <https://covid19.azores.gov.pt/>

O Diretor Regional